



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.568, DE 1º DE MARÇO DE 2024

PREVÊ O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA (GPODC) AO PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, EM ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DO ART. 151, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.122/1990.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o art. 151 da Lei Municipal nº 1.122, 28 de novembro de 1990, que institui o pagamento de gratificação por participação em Órgão de Deliberação Coletiva ou Exercício de Encargo de Membro de Banca ou Comissão de Concurso;

CONSIDERANDO a atuação do Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio nos Procedimentos de Contratações Públicas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o interesse público deve ser atingido na realização dos atos da Administração Pública, visando à consecução do bem comum.

D = E = C = R = E = T = A : -

Art. 1º A atuação do Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio será compreendida como Órgão de Deliberação Coletiva, conforme previsto no art. 151 da Lei Municipal nº 1.122/1990.

Art. 2º A gratificação a que farão jus somente será paga aos servidores designados como Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, mediante apresentação de relatórios comprobatórios.

Parágrafo único. O valor da gratificação será de **R\$ 700,00** (setecentos reais) para o **Pregoeiro** e de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) para os **Membros da Equipe de Apoio**, conforme fixado pelo Decreto Municipal nº 2.966, de 1º de março de 2018, cuja revisão ou majoração ocorrerá sempre na mesma data e mediante percentual idêntico ao aplicável aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Essa gratificação não poderá ser acumulada com o recebimento de qualquer outra gratificação de participação em Órgão de Deliberação Coletiva, ressalvadas as exceções contidas na Legislação Municipal, competindo à Diretoria de Recursos Humanos, informar imediatamente ao Prefeito quando constatar a ordem de pagamento em desconformidade com o disposto no caput deste Artigo.



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.568/2024, FLS.02.

Art. 4º A designação de Servidor como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio ficará condicionada à comprovação das exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Fica revogado o inciso II, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 2.337, de 27 de julho de 2009.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piratininga, 1º de Março de 2024.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivado no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento